



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 11.234.755/0001-77

Tucum/PA, 17 de março de 2021.

SOLICITAÇÃO

Ilma. Sra.
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Presidente da CPL
Tucumã-PA

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, vimos através do presente solicitar **ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** referente aos **Contratos nº 20210017**, em conformidade com o Artigo 65, inciso II, e §1º da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao seguinte objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA.**

JUSTIFICATIVA

Este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de fornecimento de combustível decorre:

a) da continuidade administrativa, é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, devido as inúmeras altas no valor do combustível a nível nacional, faz se necessário o aditivo de valor;

b) da necessidade de fornecimento dos combustíveis, objeto do presente, ser contínua e interrompê-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública;

c) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

d) existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

e) interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo de Licitação, modalidade DISPENSA nº 7/2021-004PMT;

f) que a realização de processo licitatório se entremostra mais onerosa com relação ao aditamento contratual, sobretudo em razão dos preços dos medicamentos atualmente praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 11.234.755/0001-77

g) que o valor a ser aditivado não sobrepuja o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o Termo Aditivo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretária municipal de Assistência Social